



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

= LEI - Nº 89/73 DE 03 DE AGOSTO DE 1973 =

Artigo 1º) - O artigo 112 da Lei nº 41/70, de 30 de dezembro de 1970, -
passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 112 - Constitui fato gerador da taxa de pavimentação, e de serviços preparatórios e complementares de pavimentação, a execução, pelo Município, de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, no todo - ou em parte, já pavimentado, por motivo de interesse público e urbanístico, a juízo da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se obras ou serviços de pavimentação para efeito do disposto neste artigo:

I - a pavimentação propriamente dita, da parte carroçável das vias e logradouros públicos;

II- os trabalhos preparatórios ou complementares habituais tais como:


- a) - estudos topográficos;
- b) - terraplanagem superficial;
- c) - obras de escoamento local, para águas pluviais ou não;
- d) - guias, sargetas e calçadas ou passeios;
- e) - consolidação do leito com brita ou pedregulho de cava;
- f) - pequenas obras de arte;
- g) - serviços de administração, quando contratados;

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 03 de setembro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


GUILHERME GUGLIELMO


segue/



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

fls-2

Registrada no livro próprio e publicada por edital, afixada no lugar de -
costume, dentro do prazo legal. Assessoria de Serviços Gerais da Prefei -
tura Municipal de Barueri, e, 03 de setembro de 1973.

O ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS-interino



JOAQUIM FERES FILHO